



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 469ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/03/2020

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.13620/13 – Município de Paraty.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à SEAS, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101, da Lei Estadual 3.467/00, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **III. E-07/002.2023/14 – Wagner Linhares Indústria de Cerâmica Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.2021/14 – Cerâmica KI Joinha Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. E-07/002.817/2020 – SPE Quintas do Castro Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de canalização do córrego, bem como a área de sua respectiva Área de Preservação Permanente - APP (30m de ambas as margens), ocasionando alterações nas condições hidrográficas superficiais, sem as devidas licenças ambientais e de obra em curso hídrico e em suas respectivas APP. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. E-07/002.832/2020 – Wagner José da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira Caterpillar 320D, chassi CAT0320 DVLMA 00767, flagrada em local de corte de encosta, movimentação de solo e intervenção em curso hídrico (barragem e manilhamento) sem as devidas autorizações/licenças ambientais, causando impacto direto no Parque Estadual do Mendanha e na Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Gericinó/Mendanha. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII. E-07/002.830/2020 – Abel Luís Pinheiro Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de Trator Caterpillar D6K Ripper, flagrado em local de corte de encosta, movimentação de solo e intervenção em curso hídrico (barragem e manilhamento) sem as devidas autorizações/licenças ambientais, causando impacto direto no Parque Estadual do Mendanha e Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Gericinó/Mendanha. Decisão: Conforme considerações da

Diretora Adjunta da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VIII. E-07/002.834/2020 – Rio Mix Ind. e Comércio de Bebidas Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de corte em encosta, movimentação de solo e intervenção em curso hídrico (barragem e manilhamento) sem as devidas autorizações/licenças ambientais, causando impacto direto no Parque Estadual do Mendenha e Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Gericinó/Mendenha. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **IX. E-07/002.379/2020 – Nova Siciliano Ind. e Com. de Placas Metálicas Eirelli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento por lançar efluente líquido na forma “bruta”, resultante do processo produtivo da empresa, na rede de esgotamento sanitário, causando poluição em níveis que possam resultar em danos ao meio ambiente. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **X. E-07/500.726/10 – BR Matozinhos Fundições Ltda. (Em recuperação Judicial) (BR Metal Fundições Ltda.).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, face à intempestividade, mantendo a multa. **XI. E-07/002.1572/13 – Ikó de Piabetá Refrescos Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XII. E-07/002.13626/13 – Videverde Compostagem Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) foi favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **XIII. E-07/002.5916/14 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) .** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00141385 (penalidade: Suspensão da atividade da sinterização nº 04 da CSN – Usina Presidente Vargas). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS e Manifestação da Procuradoria do INEA nº 04/2019 – ACC, de 03/12/19, que esclareceram que: (i) em decorrência da lavratura do Auto de Infração, a CSN ajuizou ação anulatória (processo nº 0013694-42.2014.8.19.0066) em face do INEA, visando à anulação do referido ato administrativo; (ii) devido às inadequações da empresa, foi celebrado com o INEA o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 03/2016); (iii) a Gerência de Contencioso da Procuradoria do INEA manifestou-se citando a sentença nos autos da ação anulatória, julgando extinto o feito, pelo entendimento de que, uma vez que durante a instrução processual as partes celebraram o TAC nº 03/2016 e foi expedida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), configurou-se o cancelamento do Auto de Infração objeto da demanda e, consequentemente, a perda de objeto da ação; e (iv) diante do lapso transcorrido e da ausência de registro de petição, após a publicação no DOERJ da decisão que rejeitou o embargo de declaração opostos em face da decisão que extinguiu o feito, a Procuradoria do INEA entende pela configuração do trânsito em julgado, devendo o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00141385 objeto do presente processo administrativo ser cancelado; o Conselho Diretor determinou o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00141385 com a consequente cessação da suspensão. **XIV. E-07/002.7669/14 – J.P. Carvalho Comércio de Madeiras.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XV. E-07/002.10424/19 – GEOPEM – INEA.** Requerimento: Apresentação sobre a conclusão do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 882, de 28/10/19 e publicado em 30/10/19, para elaborar diagnóstico do Sistema de Radiocomunicação de Emergência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM), o Conselho Diretor aprovou o diagnóstico apresentado, bem como a criação de um Comitê de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência com o objeto de deliberar sobre as prioridades no planejamento da rede, submetendo ao CONDIR para aprovação anual o plano de investimentos. Os servidores a seguir foram indicados para compor o Comitê: Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0, Maurício Rodrigues de Souza, id. funcional 5074654-5, e Cesar Garcia, id. funcional 4249493. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do Comitê seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. A equipe técnica da GEOPEM solicitou, ainda, que futuramente seja avaliada a nomeação de um engenheiro de telecomunicações para acompanhamento e fiscalização dos serviços terceirizados. **XVI. SEI-070002/000128/2020.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto de um dia por

semana pelo servidor **Rafael Barbosa Campos**, id. funcional 4461228-1, para participação no **Mestrado Acadêmico Strictu Sensu do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos**, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro no período de março de 2020 a março de 2022. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DISEQ e despacho da equipe técnica da DIGGES de 14/02/2020, o Conselho Diretor aprovou a dispensa de ponto de um dia por semana, pelo período de 1 ano. Caso seja necessária a renovação desse prazo, o servidor deverá solicitá-la antes do término do período concedido, apresentando os documentos a seguir: resumo das atividades curriculares onde conste a situação do aluno e de cada disciplina, frequência e a média ponderada com aproveitamento mínimo solicitado no referido curso; carta do coordenador do mestrado informando o nome do projeto a ser desenvolvido pelo referido aluno; e declaração do servidor sobre seu projeto e a relação com a atividade da instituição. **XVII. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação.** Requerimento: Solicitação de inclusão do servidor Antônio de Oliveira Azevedo, id. funcional 2146607-6, como um dos três coordenadores pelo INEA no Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19 – **COMPERJ 1**) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII. SEI-07/026.004632/19.** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2020 – **COMPERJ 2**) celebrado em 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 19/02/2020. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, o TAC.INEA.01/2020 deverá ser acompanhado e seu cumprimento avaliado por um Grupo de Trabalho (GT), coordenado por três servidores do INEA (Fabiana Coelho da Silva Quintanilha, id. funcional 4274288-9, Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1, e Antônio de Oliveira Azevedo, id. funcional 2146607-6). Os servidores a seguir foram indicados para complementar o GT: Flávio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2, Victor Abreu de Araújo, id. funcional 4461242-7, Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1, Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, José Edson Falcão de Farias Júnior, id. funcional 4316696-2, Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XIX. E-07/104930/18 - Litografia Valença Ltda..** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2020) celebrado em 03/03/2020 e publicado em 05/03/2020, entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Litografia Valença Ltda.. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Eduardo de Oliveira Garcia, id. funcional 5107742-6, como coordenador do referido TAC. **XX. E-07/500.955/11 - Refinaria Duque de Caxias (REDUC).** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Carlos Alberto Fonteles de Souza, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.CONJUNTO.SEA/INEA n° 06/11) celebrado em 18/10/11 entre a então SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Jose Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, como coordenador do referido TAC. **XXI. E-07/002.7237/16 – Chevron Brasil Upstream Frade Ltda..** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Carlos Alberto Fonteles de Souza, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06.16) celebrado em 26/10/15 entre o Estado do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria Geral e pela então Secretaria de Estado do Ambiente, e a empresa Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. com a interveniência do INEA. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor João Carlos Gomes do Nascimento, id. funcional 4271554-7 como coordenador do referido TAC. **XXII. E-07/002.01380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN.** Requerimento: Proposta

de alteração da composição do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/19, e alterado pela Portaria INEA/PRES nº 870, de 09/10/19, para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018) celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a então SEA, o INEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), para substituir o servidor Carlos Alberto Fonteles de Souza, id. funcional 2146365-4, na coordenação do GT e excluir o servidor Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id. funcional 2149355-3. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Mariana Palagano Ramalho Silva, como coordenadora do referido GT e aprovaram a exclusão do servidor Luiz Claudio Carvalho Gonçalves. O Conselho Diretor aprovou a proposta de alteração e determinou que seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XXIII. E-07/002.773/14 - LLX Minas - Rio Logística Comercial Exportadora S.A.** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Flavio Dias Wanderley Valente na coordenação do Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/15) celebrado em 13/04/15 entre o INEA e a empresa LLX Minas – Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT). Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor João Carlos Gomes do Nascimento, id. funcional 4271554-7, como coordenador do referido TAC. **XXIV. E-07/002.11097/17 - Indústrias Granfino S.A.** Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Breno Mauricio Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18) celebrado em 11/04/18 entre a então SEA, o INEA, a empresa Indústrias Granfino S.A.. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7, como coordenadora do referido TAC. **XXV. Requerimento**: Deliberar quanto à nomeação do servidor Carlos Afonso Pereira Rosa, a contar de 02/03/2020, como Superintendente Regional da Baía da Guanabara (SUPBG). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho. **XXVI. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 19/03/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 19/03/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 19/03/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 19/03/2020, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 20/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 20/03/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **3805291** e o código CRC **D30144D4**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 3805291